



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Contrato de Prestação de Serviços nº 34/2021

Ref. Dispensa de Licitação nº 23/2021

Processo Administrativo nº 3.855/2021

Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93

O **Município de São Sepé**, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Centro, na cidade de São Sepé, RS, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a empresa **Tecnologia Comércio e Locação de Periféricos Informática Ltda – ME**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1587, Loja 1, Cidade Santa Maria, Estado Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 02.584.598/0001-39, neste ato representado pelo Senhor **Jean Antônio Stefano Ilha**, a seguir denominada Contratada, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira. Do objeto. O presente Contrato refere-se à locação de 2 (duas) máquinas copiadoras/impressora, com as seguintes características básicas: Wi-fi, Ampliação e redução automática, velocidade de 37ppm, função frente e verso, scanner colorido de rede, impressão em qualquer lugar via smartphone, tablet.

§ 1º. Uma máquina copiadora ficará sob a responsabilidade da EMEF Rio Branco e a outra máquina ficará sob a responsabilidade da EMEF Maria José Valmarath, os quais servidores designados farão o controle de cópias e quando necessário a solicitação de suprimento para as máquinas;

§ 2º. Será de inteira responsabilidade dos servidores designados o uso das máquinas, bem como, as respectivas cópias deverão ser de caráter exclusivo da Escola Municipal, vedadas cópias que por ventura sejam de proveito próprio ou de outrem, desviando o presente uso, sob pena de responsabilização dos servidores designados;

§ 3º. Os termos de Entrega/Recebimento de equipamentos, devidamente assinados, passam a fazer parte deste contrato.

Cláusula Segunda. A Contratante. Quando necessário solicitará à Contratada, chamados técnicos troca de cilindros, revelador, toner e peças de reposição, sempre que necessário, durante a vigência deste contrato, sem ônus para o Município e caberá ao Contratante, o fornecimento de papel, energia e a operação da copiadora.

Cláusula Terceira. A Contratada não se responsabiliza pelos danos, avariais ou mau funcionamento resultante de uso indevido do equipamento ora locado, por falta de operação, sinistro com fogo, roubo, água ou quaisquer casos alheios ao mesmo.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula Quarta. O valor da locação, que a CONTRATANTE se compromete a pagar será de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) para a franquia de 3.500 (três mil e quinhentas) páginas por mês, com valor de **R\$ 0,05** (cinco centavos) por página excedente e **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) para a franquia de 5.500 (cinco mil e quinhentas) páginas por mês, com valor de **R\$ 0,05** (cinco centavos) por página excedente.

§ 1º. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos serviços realizados, sendo o valor depositado em conta bancária, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota fiscal visada pelo responsável do contrato.

§ 2º. As máquinas copiadoras/impressoras serão controladas pelos numeradores digitais, sob a responsabilidade dos servidores designados;

Cláusula Quinta. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em **07/06/2021** a **07/06/2022**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme art. 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, caso nenhuma das partes manifeste o contrário.

Cláusula Sexta. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste/atualização ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

Cláusula Sétima. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Unidade: 24 – Ensino Fundamental;

Atividade: 2.027 – Manutenção das Escolas Municipais;

Código reduzido: 6727 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99.06.00;

Recurso: 0020.

Cláusula Oitava. Ocorrendo as hipóteses previstas no art 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual;

Cláusula Nona. Das Obrigações da Contratada.

a) Prestar Assistência Técnica Preventiva e Corretiva nas impressoras deste contrato citadas na CLÁUSULA PRIMEIRA sem nenhum ônus a contratante.

b) Fornecer os SUPRIMENTOS/INSUMOS para esses equipamentos.

c) Manter um estoque mínimo de 10% do volume de consumo médio.

d) Efetuar mensalmente a leitura da quantidade de páginas impressas POR cada impressora/ departamento, enviando relatório ao CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

e) Informar à contratante qualquer ocorrência de possível mau uso e/ou extravio dos cartuchos monitorados.

Clausula Décima. Das Obrigações da Contratante.

a) Seguir as orientações da contratada sobre uso e manuseio das impressoras e Cartuchos.

b) Cuidar dos equipamentos da CONTRATADA que estão sob sua guarda.

c) Devolver os suprimentos vazios à CONTRATADA.

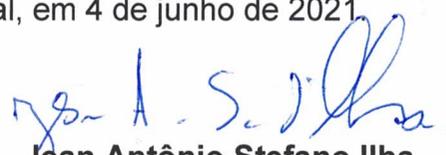
Cláusula Décima Primeira. O equipamento poderá ser substituído conforme a necessidade da CONTRATADA por outra máquina de igual ou superior impressão.

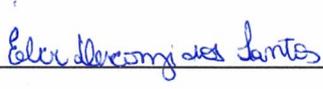
Cláusula Décima Segunda. Da forma de rescisão do contrato: qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato, antes do prazo estipulado na cláusula quinta, deverá pré-avisar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, a fim de que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 4 de junho de 2021

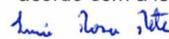

João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal
Contratante


Jean Antônio Stefano Ilha
Tecnologia Comércio e Locação de Periféricos
Informática Ltda – ME
Contratado

Testemunhas:  _____

 _____

Este contrato foi examinado e está de acordo com a legislação vigente.


Lúcio Rosa Reinstein - Assessor
Jurídico - OAB/RS – 84.858